

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.709, DE 2003

Dá a denominação “Rodovia Wilson Pinheiro” à BR-317.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Iriny Lopes

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, procedente do Senado Federal, pretende denominar “Rodovia Wilson Pinheiro” a rodovia BR-317, que vai desde a cidade de Lábrea, no Estado do Amazonas, até a cidade de Assis Brasil, no Estado do Acre.

Nos termos do art. 32, XVI, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Congresso Nacional homenageia, com freqüência, alguns brasileiros que mostraram profunda dignidade no desenvolver de importantes tarefas em várias áreas e atividades do conhecimento humano. O Senado Federal, neste caso, nos envia o Projeto de Lei nº 1.709/03, que pretende homenagear o Sr. Wilson Pinheiro, por ser uma das primeiras pessoas a acreditar na necessidade de controlar o meio ambiente amazônico para evitar inúmeras devastações provocadas por fazendeiros inescrupulosos em vários pontos da floresta.

Na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), a rodovia em questão faz parte da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

A proposição em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), cujo texto está a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.709, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Iriny Lopes
Relator